



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO Nº 101/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2023  
DISPENSA Nº 04/2023**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA  
ORTO DENTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ n.º **89.971.782/0001-10**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ORTO DENTE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **25.940.099/0001-32**, com sede estabelecida na Avenida do Contorno, n.º 7197, bairro Santo Antonio, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30110.470, Telefone: (31) 3296-5050 ou (31) 9918-30119, email: [licitação@ortodente.com](mailto:licitação@ortodente.com), neste ato representada pelo Sr. **Pablo Nunes Moyses**, brasileiro, casado, RG n.º M.7795145 SSP/PCRS, CPF n.º 032.768.3376.76, residente e domiciliado na Rua Via Láctea, n.º 372, bairro Santa Lúcia, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360.270, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 04/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 18/2023, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de material permanente através do Programa Avançar Saúde - Rede Bem Cuidar Portaria SES Nº 395/2022 para implementar e melhor atender a população em geral cadastrada na UBS que necessitam de atendimento odontológico:

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |          |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------|
| 04 | <b>Ultrassom cavitador sonico air scaler</b> e jato de bicarbonato. Embalagem com 1 jato jet star + 1 cavitador air scaler + 3 pontas ultrassônicas sortidas. modelos sicle, perio e universal. Indicados para procedimentos de profilaxia e periodontia. Jetstar é um compacto sistema de profilaxia e remoção de manchas dentárias que funciona conectado ao equipo odontológico. air scaler: Conectado a alta rotação da cadeira odontológica. Encaixe flex e bordem. Movimento elíptico da ponta, eficiente na remoção de cálculo dental. Desenho estilizado, cabo anatômico e baixo peso. Sistema de refrigeração proporciona à superfície a ser tratada uma temperatura amena e constante. Chave extratora desenvolvida de modo a proteger os inserts no momento da troca. Conexão: borden/midwest. Fácil instalação. Consumo de ar: 10-26 l/min. Nível de som: 66 db. Frequência mínima: 5,2 khz. Peso líquido: 52g ou 183 oz. Instrumento totalmente autoclavável. Garantia de 12 meses a partir da data de compra contra defeito de fabricação. Vida útil: mínima 250 ciclos. Registro na anvisa: Princípio de ação mecânico obtido pela a emissão de jato de cristais bicarbonato de sódio, impulsionado por ar e água sob pressão; capaz de efetuar a remoção de impurezas da superfície do esmalte dentário; Design ergonômico; Leve; agilidade no manuseio; ponteira autoclavável; facilidade na desobstrução, Marca MICRODONT | 01 kit | 1.779,00 | 1.779,00 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------|

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. O **MUNICÍPIO** pagará a empresa **ORTO DENTE LTDA**, vencedora do item 04, o valor total de **R\$ 1.779,00 (Hum mil setecentos e setenta e nove reais)**, cujo pagamento será feito pela tesouraria municipal, em parcela única, em até quinze (15) dias da entrega, através de depósito em conta corrente em nome da **EMPRESA**, mediante apresentação de nota fiscal e a conferência do responsável.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

3.1. O preço e os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. Compete ao Município:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do material, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

#### **4.2. Compete à EMPRESA:**

- a) Entregar o produto, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **EMPRESA** as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

7.1. A **EMPRESA** contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

8.1. Os materiais deverão ser entregues junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís no prazo de até vinte (20) dias da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o **MUNICÍPIO**, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO**

9.1. O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **EDUARDA CARDOSO DA COSTA - CPF: 815.664.250-34**, responsável designada pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**103010801-2297000 – REDE BEM CUIDAR**

**44.90.32.000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
**Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani**  
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750  
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 31 de Março de 2023.

JOSE PAULO  
MENECHINE:  
11626372004

Assinado de forma  
digital por JOSE PAULO  
MENECHINE:11626372  
004  
Dados: 2023.03.31  
10:09:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ  
CNPJ 89.971.782/0001-10  
José Paulo Meneghini  
MUNICÍPIO

ORTO DENTE LTDA  
CNPJ: 25.940.099/0001-32  
Pablo Nunes Moyses  
EMPRESA



Documento assinado digitalmente  
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
Data: 31/03/2023 10:15:52-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA DO MUNICÍPIO  
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE  
CPF 261.892.808-38  
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA DA EMPRESA  
NOME:  
RG: